REQUERIMENTO Nº 24/2023

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS e GILMAR DE PAULA CABRAL, vereadores com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vêm expor os fatos abaixo e requerer informações acerca do transporte municipal e do Residencial Clube do Sol:

Considerando que sob a égide da Constituição Federal/1988, o ensino público tem como seus princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF/88) e que para tanto o atendimento ao educando deve contemplar o transporte escolar (art. 208, VII, CF/88), constituindo, assim, dever constituicional do estado à garantia desse direito.

Considerando o que dispõe o art. 11, VI da Lei nº 9.394/1996, acerca da incumbência dos municípios em "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal".

Considerando, ainda, a inauguração do Residencial Clube do Sol, do programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, o recebimento de diversas famílias e com isso, a necessidade de que direitos desses munícipes sejam garantidos;

Os vereadores que abaixo subscrevem requerem ao Executivo, através da secretaria competente, o esclarecimento dos seguintes aspectos:

1) **Informações a respeito do Transporte Coletivo Municipal e Transporte Público Escolar no Residencial Clube do Sol, apontando acerca da legalidade de ações públicas nesse sentido e quais providências o executivo tem adotado para garantir o direito ao transporte à população residente no citado local;**

2) **Informações sobre o Transporte Escolar Municipal na Zona Rural, esclarecendo sua legalidade;**

3) **Informações sobre qual o espaço no referido Residencial é pertencente à União, ao Estado, ao Município, aos habitantes que ali se encontram e qual a viabilidade de se implantar uma horta comunitária no local.**

Por fim, cabe salientar que, para esclarecimento dos fatos necessários, deve-se observar o prazo disposto no art. 26, §2º da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG:

§ 2° - **É fixado em quinze dias**, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, Secretário e os Diretores Municipais, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta lei (grifo nosso).

Sem mais para o momento, espero contar com a peculiar e benévola atenção de V.Exa., e aguardo o devido atendimento do presente requerimento.

Plenário, 16 de fevereiro de 2023

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
Vereadora Eleonora Maira

GILMAR DE PAULA CABRAL
Vereador Gilmar Cuca